

CHAMADA FUNDECT/CNPq N° 04/2019 – PDCTR

Seleção Pública de Pesquisadores para o Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (PDCTR), nas vertentes interiorização e regionalização, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica entre Fundect e CNPq, processo SEI-CNPq nº 01300.680002/2014-61 – Acordo CNPq/Fundect – PDCTR 2019-2029, e as disposições desta Chamada.

1. OBJETIVOS

Esta Chamada tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas em conformidade ao objeto abaixo.

1.1. OBJETO

Conceder bolsa de pesquisa **com e sem apoio financeiro** para atrair pesquisadores desvinculados do mercado de trabalho e fixá-los em instituições de ensino superior e/ou pesquisa, instituto de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, empresas privadas e microempresas que atuem em investigação científica, tecnológica e/ou em inovação, com o objetivo de propiciar o fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes e a criação de novas linhas de pesquisa de interesse regional, mediante a contínua integração entre os setores acadêmico, científico e empresarial. Os pesquisadores podem apresentar propostas nas vertentes: regionalização e interiorização.

1.1.1. Com Apoio Financeiro: O Bolsista selecionado fará *jus* ao financiamento do projeto pela Fundect no valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser desenvolvido durante a vigência de seu projeto. Destes recursos até 50% poderão ser aplicados em capital.

1.1.2. Sem Apoio Financeiro: Nesta categoria poderão participar candidatos que já foram Bolsistas da Chamada Fundect/CNPq/SECTEI N° 19/2015 – DCR, que, em decorrência de encerramento do Acordo de Cooperação, processo SEI-CNPq nº 01300.680002/2011-1, foram impossibilitados de finalizar seus projetos em andamento e de completarem os 36 (trinta e seis) meses de bolsa. Nesta modalidade não será financiado o valor de R\$ 30.000,00 disponibilizado pela Fundect, haja vista já terem recebido este valor na chamada passada.

1.2. Os objetivos específicos são:

- fortalecer o Sistema Estadual de CT&I, por meio de parcerias entre as instituições de ensino superior e/ou pesquisa e o setor produtivo de Mato Grosso do Sul;
- fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado;
- estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e/ou pesquisa (públicas ou não), institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul;
- contribuir para renovar e aprimorar o quadro de recursos humanos e atuar na investigação e transferência de tecnologia com vistas a diminuir as desigualdades em CT&I regionais;
- fortalecer os grupos de pesquisa e consolidar as bases científico-tecnológicas e de inovação capazes de alavancar setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado; e,
- diminuir as desigualdades em CT&I nas microrregiões de baixo índice desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3. ÁREAS PRIORITÁRIAS

Serão apoiados projetos, prioritariamente, nas seguintes áreas temáticas estratégicas:

- Bioeconomia;
- Biodiversidade;
- Biotecnologia;
- AgroEcoTurismo;
- Saúde;
- Inovação Tecnológica;
- Engenharias; e
- Agronegócio.

2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
------------	------

Período para as inscrições eletrônicas e envio dos documentos no SIGFUNDECT	07/06/2019 a 08/07/2019
Divulgação das inscrições habilitadas no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado – FASE I - Análise de Enquadramento	A partir de 17/07/2019
Período de recurso - FASE I	Período de 3 (três) dias úteis após a divulgação das inscrições habilitadas - FASE I
Divulgação do resultado da FASE I, após recurso , no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado	A partir de 26/07/2019
Divulgação do Resultado da Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores <i>ad hoc</i> - FASE II	A partir de 28/08/2019
Período de recurso - FASE II	Período de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado - FASE II
Divulgação do resultado da FASE II, após recurso , no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado	A partir de 09/09/2019
Divulgação do Resultado da Análise pelo Comitê de Julgamento - FASE III	A partir de 20/09/2019
Período de recurso - FASE III	Período de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado - FASE III
Divulgação do resultado da FASE III, após recurso , no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado	A partir de 02/10/2019
Apresentação do Resultado da Homologação pelo CNPq - FASE IV	A partir de 01/11/2019
Divulgação do Resultado Final e Homologação pela Fundect no Diário Oficial do Estado	A partir de 04/11/2019
Convocação para entrega de documentação no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de MS.	A partir de 04/11/2019

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Fundect-CNPq (Processo SEI-CNPq nº 01300.680002/2014-61, Acordo CNPq/Fundect – PDCTR 2019-2029, que tem valor global de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), com recursos oriundos do CNPq e da Fundect. Para este primeiro Edital serão disponibilizados R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos do CNPq para pagamento de bolsas DCR diretamente aos bolsistas cujos projetos forem aprovados nesta Chamada, Fonte de Recursos (FR) 0100.000.000; e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos da Fundect em custeio e/ou capital, para financiamento dos projetos dos bolsistas enquadrados no item objeto “**com apoio financeiro**”, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, utilizando a Funcional Programática Nº 10.71207.19.571.2023.8221.0002, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza de Despesa: 44902000 Auxílio Financeiro a Pesquisador. Tais valores dependerão da disponibilidade orçamentária do CNPq e da Fundect.

3.2. Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes vertentes:

Vertente	Descrição
Regionalização	Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores oriundos de outras unidades da federação para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no estado do Mato Grosso do Sul, mais especificamente, nos municípios de Campo Grande e Dourados. Nesse caso, não é permitida a concessão de bolsa a doutores formados e/ou radicados no próprio estado.
Interiorização	Caracterizada pela atração de pesquisadores doutores para instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul, em microrregiões de baixo desenvolvimento científico, tecnológico e inovação (fora das áreas metropolitanas Campo Grande e Dourados). Esta vertente permite a concessão da bolsa a doutor formado ou radicado no próprio estado.

3.3. Serão aprovados projetos de acordo com avaliação de mérito técnico-científico e a disponibilidade de cotas livres do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

3.4. A duração total do projeto e da bolsa será de até 36 (trinta e seis) meses, no mesmo projeto ou em projetos distintos, consecutivos ou alternados, e ainda, respeitados a vigência e o limite orçamentário do instrumento jurídico. Para esta duração, contabiliza-se o tempo de vigência de todas as bolsas DCR já implementadas ao bolsista no território nacional.

3.5. Os recursos para desenvolvimento do projeto serão desembolsados em até três parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect.

3.6. O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), momento em que o bolsista assinará Termo de Outorga da bolsa DCR pleiteada e será inserido na folha de pagamento.

3.7. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na *Plataforma Integrada Carlos Chagas* (PICC).

3.8. Todos os candidatos selecionados farão jus aos seguintes benefícios pelo CNPq, salvo disposições em contrário especificadas em instrumento específico:

a) Bolsa DCR pelo período de até 36 (trinta e seis) meses no nível de enquadramento realizado pelo CNPq de acordo com o item 5 desta Chamada e a Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País do CNPq.

Bolsa DCR	Pesquisador A	6.200,00
	Pesquisador B	5.200,00
	Pesquisador C	4.200,00

b) Auxílio-instalação no valor equivalente a duas mensalidades e pago no momento da implementação da bolsa pelo CNPq; e

c) Auxílio-deslocamento, de acordo com tabela específica do CNPq, pago no momento da implementação da bolsa pelo CNPq. A distância mínima para a concessão deste benefício adicional é de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros entre a cidade de residência do bolsista e a cidade da instituição de destino em que atuará. O bolsista fará jus ao auxílio-deslocamento, quando pertinente, apenas uma vez, mesmo que venha a ser beneficiado com bolsa DCR em outro Estado.

3.9. O candidato que se deslocar para o local de desenvolvimento do projeto antes da aprovação final da bolsa pela Fundect/CNPq não fará jus à passagem (auxílio deslocamento) e ao auxílio-instalação.

3.10. O bolsista fará jus ao auxílio instalação e ao auxílio deslocamento, quando pertinente, apenas uma única vez, mesmo que já tenha sido beneficiado com bolsa DCR em outro estado.

3.11. O bolsista fará jus a um financiamento do projeto pela Fundect no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), distribuídos em até três parcelas, de acordo com as necessidades do projeto e disponibilidade financeira da fundação, nos termos dos subitens 1.1.1 e 1.1.2.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para o Coordenador / Pesquisador DCR:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país, limitada a vigência da bolsa à duração do visto e do projeto;

b) ter o título de doutor;

c) estar desvinculado do mercado de trabalho no momento da implementação da bolsa;

d) ser aceito por instituição executora de ensino superior e/ou pesquisa sediada no Estado de Mato Grosso do Sul;

e) ter um supervisor vinculado à instituição executora;

f) ter *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);

g) não ter qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, e/ou CNPq, e/ou com o Estado de Mato Grosso do Sul no momento da submissão, análise e/ou contratação da proposta;

h) não ter qualquer restrição com as fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) no momento da formalização do Termo de Outorga.

4.2. Para a Instituição Executora:

a) manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, independentemente de sua natureza jurídica, se pública ou privada;

b) dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto na própria instituição ou em instituição parceira;

c) oferecer condições para a criação e/ou consolidação de grupo de pesquisa.

d) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;

e) atestar a deficiência de recursos humanos naquela área do conhecimento ou setor de produção por meio de declaração específica;

f) manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto por meio de declaração específica assinada pelo representante legal da instituição; e

g) designar um pesquisador responsável denominado supervisor, que fará o acompanhamento e avaliação das atividades do bolsista DCR.

4.3. Vertentes:

4.3.1. Regionalização:

a) O coordenador deverá selecionar instituição distinta daquela:

I - unidade da federação onde é domiciliado;

II - unidade da federação de onde já exerce a profissão, há mais de um ano;

III - unidade da federação onde obteve o título de doutor.

b) pesquisador aposentado deverá selecionar instituição em unidade da federação distinta daquela onde se aposentou.

4.3.2. Interiorização:

a) selecionar instituição não localizada nos municípios de Campo Grande e Dourados ou em suas regiões metropolitanas;

b) o pesquisador aposentado deverá selecionar instituição localizada em MUNICÍPIO distinto daquele onde estava atuando quando se aposentou.

4.4. Para o Projeto de Pesquisa:

- a) ser compatível com a atuação da instituição executora e com a duração da bolsa;
- b) caracterizar como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- c) trazer significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, de inovação, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ser aprovado por mérito técnico-científico após análise por especialista, segundo as regras para a seleção; e
- e) estar restrito a atividades científicas e tecnológicas não administrativas.

4.5. Para o Supervisor:

- a) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ter vínculo efetivo com a instituição executora;
- c) ter *currículum vitae* cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) ter cadastro no SIGFUNDECT;
- e) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- f) ser pesquisador doutor atuante e com experiência na área do projeto;
- g) estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- h) não ter qualquer pendência administrativa com a Fundect e/ou CNPq no momento da submissão e contratação da proposta.

5. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA

5.1. A classificação dos bolsistas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **Pesquisador A:** doutor há no mínimo 10 (dez) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação, e na criação/consolidação de grupos de pesquisa. Ter publicado trabalhos considerados de relevância nos âmbitos internacional e nacional. Ter experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores;
- b) **Pesquisador B:** doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos de titulação, com experiência na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação. Ter publicações de âmbito nacional e/ou internacional;
- c) **Pesquisador C:** doutor com menos de 5 (cinco) anos de titulação, com experiência comprovada na execução/coordenação de projetos científico-tecnológicos e de inovação e com publicações em âmbito nacional.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. Cadastro atualizado do coordenador, do supervisor e da equipe de execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.

6.2. Currículo do coordenador, do supervisor e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq), com exceção aos pesquisadores estrangeiros.

6.3. Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

6.3.1. Projeto de Pesquisa com até 15 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo (Anexo 01):

1. Título do projeto;
2. Instituições integrantes e parceiras do projeto;
3. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
4. Objetivos Gerais e Específicos;
5. Revisão da Literatura;
6. Metodologia;
7. Atividades e Cronograma de Execução;
8. Resultados esperados, produtos e avanços;
9. Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;
10. Inovação e/ou originalidades destacadas no projeto;
11. Motivos da escolha da instituição executora para desenvolver o projeto;
12. Referências.

6.3.2. Declaração da instituição executora que apresenta as deficiências de recursos humanos na área do conhecimento ou setor de produção vinculada ao projeto. A declaração deverá conter a assinatura do responsável legal da instituição e do supervisor (**Anexo 02**).

6.3.3. Para o candidato:

- a) documentos pessoais escaneados/digitalizados, sendo eles: RG, CPF, Comprovante de Residência atualizado (no máximo de três meses) e Número da agência bancária e conta corrente do Banco do Brasil para ser realizado depósito da bolsa, que deverá estar em nome do bolsista (**Anexo 03**).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, uma única proposta na forma de projeto.

7.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

7.4. A Fundect não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos serão destinados à aquisição de bens de capital e custeio do projeto a fim de estimular e inserir o pesquisador institucionalmente e proporcionar à equipe condições mínimas para desenvolvimento do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas ao projeto.

8.1. Itens Financiáveis:

8.1.1. Custeio:

a) Material de consumo nacional e/ou importado.

b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.

c) Diárias estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect.

d) Serviços de Terceiros - Pessoa Física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.

e) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;

e.2) Divulgação científica do projeto; e

e.3) Hospedagem estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.

f) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e

g) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

8.1.2. Capital:

a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, com as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 8.1.1. g);

b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

8.2. Itens Não Financiáveis:

a) Construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;

b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;

c) Despesas de rotina, tais como: contas de água, luz, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;

d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

e) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;

f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e

g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

8.3. As solicitações de passagens, diárias e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

8.4. A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, armazenamento, transporte, impostos, inflação e flutuação cambial.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores *ad hoc*, (3) Análise pelo Comitê de Julgamento, (4) Análise e Homologação pelo CNPq, e (5) Homologação e Publicação pela Fundect.

9.1. FASE I: Análise de Enquadramento

9.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no item 6 da respectiva Chamada.

9.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.1.3. Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.

9.1.4. O motivo do não enquadramento do projeto estará disponível na área restrita do(a) coordenador(a) no SIGFUNDECT, no campo: Informações > Informações.

9.2. Fase II: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores *ad hoc*

9.2.1. As propostas enquadradas na FASE I serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês de Julgamento de Áreas da Fundect. É necessária o envio para pelo menos três consultores *ad hoc*, especialista no tema proposto, e que seja preferencialmente bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, de unidade da federação distinta do estado de Mato Grosso do Sul.

9.2.2. É vedado participar como consultor *ad hoc* pesquisador que:

a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;

b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

9.2.3. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Conceito
A	Mérito e relevância científica, tecnológica e/ou de inovação do projeto para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Muito Bom – 2,0 pontos () Bom – 1,5 pontos () Regular – 1,0 ponto () Pouco consistente – 0,5 ponto () Inconsistente – 0 ponto
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	() Muito Bom – 1,5 pontos () Bom – 1,0 ponto () Regular – 0,5 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	() Muito Bom – 1,5 pontos () Bom – 1,0 ponto () Regular – 0,5 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
D	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos.	() Muito Bom – 1,5 pontos () Bom – 1,0 ponto () Regular – 0,5 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
E	Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	() Muito Bom – 1,5 pontos () Bom – 1,0 ponto () Regular – 0,5 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
F	Aderência às Áreas Prioritárias: Em uma escala entre 0,5 (meio) a 2,0 (dois) ponto.	Entre 0,5 pontos (baixa aderência) a 2,0 pontos (alta aderência).

9.2.4. A equipe técnica da Fundect se manifestará individualmente sobre os critérios de Julgamento do Currículo do Coordenador, conforme Tabela 02 e sobre o critério de Julgamento do Currículo do Supervisor, conforme Tabela 03.

Tabela 02: Critérios de Julgamento do Currículo do Coordenador.

Critério e Análise de Julgamento
Indicadores de Produção nos últimos 03 anos

	Conceito	Valor referência de	Total
Artigos Publicados em Periódicos indexados e qualificados	Muito Bom – 4,0 pontos	A1, A2 e B1	4,0
	Bom – 2,0 pontos	B2 e B3	
	Regular – 1,5 pontos	B4 e B5	
	Inconsistente – 0,5 ponto	C	
Trabalhos Publicados em Anais de Evento e/ou Capítulos de Livros (será somado os dois itens para computação da nota)	Muito Bom – 2,0 pontos	Acima de 20	2,0
	Bom – 1,5 pontos	De 11 a 20	
	Regular – 1,0 pontos	De 4 a 10	
	Inconsistente – 0,5 ponto	Até 3	
Orientações Concluídas	Mestres e Doutores	2 pontos	2,0
	Somente Doutores	1,5 pontos	
	Somente Mestres	1,0 Pontos	
	Outras	0,5 ponto	
	Nenhuma	0 ponto	
Registro de produtos ou Patentes			
Registro de produtos e processos no INPI.	Sim	1,0 pontos	1,0
	Não	0 ponto	

Tabela 03: Critério de Julgamento do Currículo do Supervisor.

Vínculo do Supervisor com programa de pós-graduação em Mato Grosso do Sul			
Vínculo do Supervisor com programa de pós-graduação em Mato Grosso do Sul	Sim	1,0 pontos	1,0
	Não	0 ponto	

9.2.5. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para a soma da pontuação do currículo do Coordenador (candidato a bolsa) (Tabela 02) e a pontuação do Currículo do Supervisor (Tabela 03).

9.2.6. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada proposta receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

9.3. FASE III: Análise pelo Comitê de Julgamento

9.3.1. Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores *ad hoc* (FASE II), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O Comitê de Julgamento será composto pela Diretoria Executiva da Fundect e avaliador(es) externo(s) (bolsista PQ ou DT que não seja de Mato Grosso do Sul e nem esteja relacionado ao projeto). O parecer do Comitê de Julgamento sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento.

9.3.2. Caberá ao Comitê de Julgamento emitir o seguinte parecer final para cada proposta:

- Recomendar a proposta;
- Não recomendar a proposta.

9.3.3. Concluída a análise, a Diretoria-Executiva da Fundect emitirá uma Ata contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres substanciados.

9.3.4. Efetivado o parecer final, a Diretoria-Executiva da Fundect encaminhará formalmente ao CNPq o resultado do julgamento, com os seguintes documentos:

- Planilha das propostas submetidas à Chamada Pública, indicando as que foram recomendadas e não recomendadas pelo Comitê de julgamento;
- Parecer dos consultores *ad hoc* para cada proposta;
- Ata de Julgamento por parte da Diretoria-Executiva da Fundect; e
- outros documentos, quando solicitados.

9.4. Fase 4: Análise e Homologação pelo CNPq

Caberá à área gestora do PDCTR no CNPq analisar a conformidade dos resultados da presente Chamada às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação PDCTR/Fundect-CNPq 2019-2029, e submetê-los à Homologação da Diretoria Executiva do CNPq, a qual poderá homologar ou não o resultado do Julgamento das propostas recomendadas pela Diretoria-Executiva da Fundect.

9.5. Fase 5: Homologação e publicação pela Fundect

9.5.1. Os projetos homologados pelo CNPq serão publicados no SIGFUNDECT e convocados pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, a entregarem os seguintes **documentos para Formalização do Termo de Outorga**:

- Anexo 01 - Projeto de Pesquisa (ver item 6.3.1);
- Anexo 02 - Declaração da instituição executora e do Supervisor (ver item 6.3.2);

- c) Anexo 03 - Documentos pessoais: RG, CPF, Comprovante de Residência atualizado (no máximo de três meses) e Número da agência bancária e conta corrente do Banco do Brasil (ver item 6.3.3.a);
- d) Anexo 04 - Formulário padrão do CNPq (ver item 6.3.3.b).
- e) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome do coordenador;
- f) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome da ICT/empresa da qual é vinculado;
- g) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;

Parágrafo único: As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.

9.5.2. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

9.5.3. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

9.5.4. A existência de alguma inadimplência do coordenador, ou da ICT/empresa com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a Fundect convocar outro coordenador, em ordem decrescente de classificação para firmar termo de outorga.

9.5.5. O Termo de Outorga será liberado pela administração da Fundect de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente em reunião a ser agendada pela Diretoria-Administrativa da Fundect.

9.5.6. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9.5.7. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de formulário específico encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, seguindo o cronograma desta chamada.

10.2. Os recursos e pedidos de revisão poderão ser dirigidos somente por formulário modelo definido pela Diretoria-Executiva da Fundect, disponível no portal da Fundect (Formulários-Download > Formulário Recurso Administrativo), podendo ser enviado no e-mail (projetos@fundect.ms.gov.br) certificando-se do recebimento, ou pelo correio, ou entregue pessoalmente na Fundect. Devendo o envelope estar destinado ao Diretor-Presidente Márcio de Araújo Pereira, e ter a identificação no envelope: CHAMADA FUNDECT/CNPq Nº 04/2019 – PDCTR

10.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

10.4. A Diretoria-Científica da Fundect proferirá a decisão final no prazo estabelecido no cronograma desta Chamada.

10.5. O resultado do julgamento dos recursos quanto ao mérito realizado pelo Comitê de Julgamento (Fase III) será encaminhado para Homologação do CNPq nos termos do item 9.4 desta Chamada.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão contratadas em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a Fundect e por meio de Termo de Outorga firmado entre o CNPq e o bolsista, no qual deverá constar o valor, a forma e o prazo para liberação dos recursos.

11.2. O prazo para aceite da bolsa via Plataforma Eletrônica do CNPq, após a aprovação pelo CNPq, é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

11.3. A existência de alguma inadimplência do supervisor, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

11.4. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da Fundect.

11.5. O Currículo Lattes do coordenador/bolsista deverá ser atualizado imediatamente após a aquisição do vínculo de bolsa DCR.

12. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

12.1. O supervisor deverá acompanhar todas as etapas da execução do trabalho do bolsista, aprovando, previamente, os relatórios a serem encaminhados a Fundect, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

12.2. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devendo ser entregues a Fundect devidamente assinados, conforme o Termo de Outorga.
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- c) Seminário de Acompanhamento de Projeto, onde o supervisor e o bolsista deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

12.3. Em caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

12.4. A concessão da licença maternidade no âmbito do PDCTR estará condicionada a vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a Fundect.

12.5. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão da bolsa.

12.6. A Fundect e o CNPq poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. O supervisor poderá solicitar suspensão ou cancelamento da bolsa por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da Fundect, com devida justificativa.

13.2. Será suspensa a bolsa pela Fundect ou pelo CNPq nas seguintes situações:

a) Não atendimento a qualquer solicitação da Fundect, em especial a participação nos seminários de avaliação;

b) Para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista;

c) Caso sejam detectadas irregularidades durante a vigência, a bolsa será suspensa para averiguações, podendo ser cancelada a critério do CNPq.

13.3. Será cancelada a bolsa pela Fundect ou pelo CNPq em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

a) Acúmulo de bolsa de qualquer natureza ou vínculo empregatício em desacordo com as normas da chamada;

b) Abandono ou interrupção do projeto pelo bolsista;

c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo supervisor;

d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa.

13.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do supervisor e do bolsista, reservando-se a Fundect e ao CNPq o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

13.5. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

13.6. No caso de irregularidades no uso da bolsa, os valores pagos estarão sujeitos a ressarcimento, de acordo com as normas que regem o uso de recursos públicos.

13.7. O cancelamento da bolsa não exime o bolsista de restituir eventualmente os valores recebidos indevidamente à Fundect ou ao CNPq, devidamente corrigidos pelos respectivos índices legais adotados (estadual ou federal), sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

14. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

O supervisor não poderá solicitar substituição do bolsista DCR em nenhuma hipótese.

15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

15.1. O supervisor e bolsista DCR deverão:

a) publicar ou enviar para publicação pelo menos um artigo científico até o final do projeto, em periódicos ou revista científica qualificada; e

b) apresentar trabalhos e resultados em eventos nacionais ou internacionais.

15.2. Toda publicação e/ou divulgação dos resultados da pesquisa, deverão citar, **OBRIGATORIAMENTE, o apoio da Fundect e do CNPq.** Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no Relatório Técnico Final no SIGFUNDECT.

15.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

15.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect e/ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. Cabe ao supervisor adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

17.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

17.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

18.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentada, serão de responsabilidade do supervisor e do candidato, respondendo por elas, na forma da Lei.

18.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect e do CNPq são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

18.4. É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro que esteja em situação regular no país, limitada a vigência da bolsa à duração do visto e do projeto.

18.5. É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

18.6. Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

18.7. É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Fundect e/ou CNPq.

18.8. A Fundect e o CNPq se resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

18.9. Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo e-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

18.10. A bolsa concedida pelo CNPq não gera vínculo empregatício e é destinada exclusivamente à execução de pesquisa científica.

18.11. O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, e 6ª feira de 07:30 as 13:30 horas.

18.12. Não serão aceitas documentações incompletas.

19. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fundect e o CNPq reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pelo telefone (67) 3316-6723 / 6725 / 6730, ou pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS. Tel: (67) 3316 -6725/6723/6730, E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

Campo Grande (MS), 5 de junho de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da Fundect

ANEXOS DA CHAMADA

CHAMADA FUNDECT/CNPq N° 04/2019 – PDCTR (Anexo 01)

TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA

<Nome da Instituição de Ensino e/ou Pesquisa>

Vertente: (Regionalização ou Interiorização)
Nome do Grupo de Pesquisa ativo no CNPq

<Data>
<Município>-MS

1. INSTITUIÇÕES INTEGRANTES E PARCEIRAS
2. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA A SER ABORDADO
3. OBJETIVOS
- 3.1. OBJETIVO GERAL

- 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
4. REVISÃO DA LITERATURA
5. METODOLOGIA
6. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
7. RESULTADOS ESPERADOS, PRODUTOS E AVANÇOS
8. IMPACTOS E BENEFÍCIOS PARA MATO GROSSO DO SUL
9. INOVAÇÃO E/OU ORIGINALIDADE DESTACADAS NO PROJETO
10. MOTIVOS DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA PARA DESENVOLVER O PROJETO
11. REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO SUPERVISOR

CHAMADA FUNDECT/CNPq N° 04/2019 – PDCTR (Anexo 02)

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que a instituição " _____ " tem interesse na execução do projeto intitulado " _____ " coordenado pelo(a) pesquisador(a) " _____ ", e que há deficiência de recursos humanos na referida área de conhecimento/setor de produção " _____ ". Informo ainda que o projeto tem relevância técnico-científica e que o(a) referido(a) pesquisador(a) estará sob a supervisão do(a) servidor(a) " _____ ", vinculado(a) ao programa de pós-graduação " _____ " *(caso não seja vinculado, retirar essa parte da declaração)* que ficará responsável pelo acompanhamento do projeto durante toda vigência do mesmo. Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmam o presente instrumento.

_____ - MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Representante Legal:

Nome:

CPF:

Assinatura do(a) Supervisor(a):

Nome:

CPF:

Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ou a quem delegar por meio de comprovação), no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

CHAMADA FUNDECT/CNPq N° 04/2019 – PDCTR (Anexo 03)

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO

Eu, _____, RG N° _____, SSP/_____, CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua _____, N° _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, estou de acordo com as normas vigentes da Chamada supramencionada, bem como informo que não acumularei bolsa de estudo ou qualquer outro benefício de agência de fomento, se aprovado como bolsista DCR Fundect.

Declaro, ainda, que estou ciente das implicações legais caso as informações aqui prestadas não sejam verdadeiras. Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a):

ESCANEAR E ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO(A) CANDIDATO(A) – RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (MÁXIMO DE 3 MESES) E CARTÃO DO BANCO DO BRASIL.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(QUANDO O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NÃO ESTIVER NO NOME DO PESQUISADOR PROPONENTE)

(PARA FINS DE VALIDADE ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER INTEGRALMENTE MANUSCRITA)

Para fins de comprovação de residência e com base na Lei Estadual nº 4.082/2011 eu, _____, portador(a) do RG Nº ____ e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, DECLARO que resido no endereço acima consignado, estando ciente que a falsidade desta declaração me sujeitará às penas da legislação pertinente.

_____ - __, ____ de _____ de 2019.

Nome: _____

TERMO DE OUTORGA N.º XXX/2019

SIAFEM N.º xxxxx

PROCESSO N.º 71/700.XXX/2019

TERMO DE OUTORGA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA

OUTORGANTE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436, Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente, Márcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do RG nº 680.160 SSP/MS e CPF nº 653.359.371-49, residente e domiciliado na Av. Presidente Ernesto Geisel, 7.312 – Torre I, Ap. 501, Bairro São Francisco, CEP 79010-492, em Campo Grande – MS.

OUTORGADA: Sr. XXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), estado civil: xxxxx, portador(a) do RG nº XXXXX SSP-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a Rua XXXX, nº xxxx, Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxx/MS.

INTERVENIENTE: XXXXXXXXXXXX, sediada a xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxxx – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, representada por seu Reitor Sr. Xxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx, e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP xxxxx, cidade de xxxx- MS.

I. TÍTULO DO PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II. VALOR CONCEDIDO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Natureza de Despesa	Parcela Única (moeda: Reais)	Total (moeda: Reais)
Diárias	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00
Serviços de Terceiros	0,00	0,00
Serviços de Terceiros: p. física	0,00	0,00
Serviços de Terceiros: p. jurídica	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00
TOTAL DE CUSTEIO	0,00	0,00
Material Permanente	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	N.º Empenho	Valor (moeda: REAIS)	Data

IV. VIGÊNCIA:

Lapso Temporal para Aplicação
XXX (MESES) A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

V. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Lapso Temporal para Prestação de Contas
XXX (DIAS) A CONTAR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA

VI. CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS RECURSOS:

Banco	Agência	Conta

VII. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DO SALDO:

Banco	Agência	Conta

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante as cláusulas que seguem adiante e em especial com fulcro no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul tratadas na Lei Federal n.º 10.973/2004, no Decreto Federal n.º 9.283/2018, Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003, este último naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa, mencionado no item 01 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO:

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará a Outorgada com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo n.º 71/700.xxx/2018, às f. xxxxxxxx, parte integrante deste instrumento e aprovado pelo Ordenador de Despesas, conforme Homologação publicado em Diário Oficial do Estado às f. xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE:

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao (à) Outorgado (a), no valor e prazos previstos;

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada à monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho;

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018;

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA:

4.1 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Plano de Trabalho e para consecução do objeto do presente instrumento;

4.2 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou para devolução do saldo à Outorgante;

4.3 Manter os recursos, enquanto não forem utilizados, obrigatoriamente aplicados em:

a) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

4.4 Computar a crédito do projeto as receitas financeiras auferidas e aplicá-las, exclusivamente, na sua finalidade;

4.5 Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado à Outorgante, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.6 Apresentar e se submeter à prestação de contas em ambas fases, conforme as determinações do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e disposições deste instrumento;

4.7 Apresentar os documentos de execução financeira caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto;

4.8 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da Outorgante, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e § 1º do mesmo artigo;

4.9 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia da Outorgada, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pela Outorgada;

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela Fundect;

5.3 Permitir e facilitar a Fundect o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;

5.4 Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;

5.5 Caberá a INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO, não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS:

É de responsabilidade exclusiva do (a) Outorgado (a) gerir administrativa e financeiramente os recursos públicos estaduais recebidos, zelando por sua aplicação nos termos definidos no Plano de Trabalho e para atingir o objeto deste instrumento, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do (a) Outorgado (a) em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A Outorgante repassará diretamente à Outorgada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R\$ xxxxx (xxxxxx) creditado Cronograma de Desembolso Financeiro;

7.2 O recurso será depositado pela Outorgante no Banco xxxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxx;

7.3 O repasse financeiro pela Outorgante correrá por conta do:

PI: xxxxx; **PT:** xxxxx; **ND:** xxxxx; **FONTE:** xxxxx; **NE:** xxxxxxxxx

7.4 O (a) Outorgado (a) somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS:

O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá:

8.1 Aplicar e utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;

8.2 Utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da FUNDECT;

8.3 Os comprovantes (notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas, em original e primeira via devem ser emitidos, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebido" ou a autenticação mecânica);

d) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;

e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;

f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

8.4 No caso de importação, os documentos fiscais comprobatórios de despesas devem ser emitidos em nome da FUNDECT ou da Interviente. Na prestação de contas, apresentar a cópia autenticada do contrato de câmbio, da declaração de importação e da fatura comercial;

8.5 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

8.6 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas;

8.7 Para aquisição de bens de consumo, permanente ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;

8.8 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a FUNDECT vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.9 Devolver os recursos impugnados/ ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da FUNDECT, indicada no item VI deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de xxxxxx (xxxxxx) meses, contados da data da publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo (a) Outorgado (a), com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho.

9.3 A Outorgante poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento abaixo, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento:

a) Verificar por meio dos relatórios técnicos (parcial e final) apresentados, se as atividades em parceria ao grupo de pesquisa do qual integra o supervisor da proposta foram realizadas pelo (a) OUTORGADO (A) conforme previsto no plano de trabalho;

b) Verificar a qualidade das publicações geradas pela parceria entre o (a) OUTORGADO (A) e o grupo de pesquisa do qual integra o pesquisador DCR no qual foi alocado durante o período de vigência do projeto.

c) Verificar os objetivos alcançados por meio de Seminário de Acompanhamento de Projeto, onde o supervisor e o bolsista deverão apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo (a) Outorgado (a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA:

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

12.2 A Outorgada deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Avaliação de resultados;

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO:

13.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas no artigo 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

13.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à Outorgante, no prazo previsto para apresentação da prestação de contas final simplificada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS:

A destinação dos bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação, observará o que dispõe o artigo 25, inciso XV do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

No que se refere a eventual propriedade intelectual advinda deste instrumento fica assegurado aos partícipes o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 7º do art. 6º da Lei Federal nº-10.973, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES:

Ficam vedadas as condutas previstas no artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS:

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pela Outorgada e aprovados pelo Diretor-Presidente da Outorgante às f. xxxx do Processo em epígrafe, o cadastro do (a) Outorgante, a cópia dos documentos pessoais da Outorgante e os documentos da Interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A relação jurídica entre Outorgante e Outorgada para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso II do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, de de 2019

Márcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente - FUNDECT

OUTORGANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO(A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Campo Grande (MS), 5 de junho de 2019.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente da Fundect